



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº 1258 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Canindé para o exercício financeiro de 1993.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, Decretou e Eu
Sanciono Promulgo a seguinte Lei:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo Único

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, Órgãos da Administração Direta e Indireta, mantidos pelo Poder Público;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os Órgãos da Administração Direta inclusive os fundos mantidos pelo Poder Público.

Título II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Capítulo I

DA Estimativa da Receita

Art. 2º - Fica estimada a receita total do Município na importância de Cr\$177.2.000.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE BILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 3º - A receita será realizada com o produto que for arrecadado dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receita Tesouro

Receita Correntes

Receita Tributária

Receita Patrimonial

Receita de Contribuições

Receita de Serviços

8.912.350.000,00

184.205.000,00

400.000.000,00

200.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Transferências Correntes	74.863.740.000,00
Outras Receitas Correntes	6.416.892.000,00

Receita de Capital	
Operações de Crédito	22.003.462.000,00
Alienação de Bens	6.416.892.000,00
Transferência de Capital	28.669.451.000,00
Outras Receitas de Capital	6.712.898.000,00

Receitas de Outras Fontes
Fundo Municipal de Saúde
(Excluídas as transferências do Tesouro Municipal)

Receitas Correntes	17.824.700.000,00
Receitas de Capital	5.347.410.000,00
Total Geral	177.952.000.000,00

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total para o exercício financeiro de 1993 é fixada no valor total da receita estimada.

I - O Orçamento fiscal, é fixado no valor de Cr\$134.212.000.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO BILHÕES, DUZENTOS E DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS);

II- O Orçamento da Seguridade Social, é fixado no valor de Cr\$43.740.000.000,00 (QUARENTA E TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Cr\$1.000,00

Distribuição por Órgão	Orçamento Fiscal	Seg. Social	Total
Câmara Municipal	8.527.000		8.527.000
Gabinete do Prefeito	10.250.000		10.250.000
Secretaria de Administração	8.097.000		8.097.000
Sec. Plan. e Finanças	14.530.000		14.530.000
Sec. Serv. Públicos	19.710.000		19.710.000
Sec. Educação e Cultura	48.848.000		48.848.000



Secretaria de Agricultura	24.450.000		24.450.000
Sec. Saúde Pública		31.290.000	31.290.000
Sec. Ação Social		12.450.000	12.450.000
Total Geral	134.212.000	43.740.000	177.952.000

Art. 5º - Fica aberta dotação para atender despesas deste Poder com contribuições mensais destinando-se a pagamento de convênio da Câmara Municipal para a União dos Vereadores do Ceará.

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, de modo a atualizar a preços de dezembro/92, os valores orçados nesta Lei, com base na variação observada na inflação oficial do período de junho a dezembro/92, utilizando como fonte de recursos, os previstos no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal Nº4.320/64, de 17 de março de 1964.

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 100%(CEM POR CENTO), utilizando como fonte de recursos os previstos no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Capítulo IV

Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de recursos do Tesouro Municipal.

Título III

Disposições Finais

Capítulo Único

Art. 8º - A discriminação analítica do orçamento será baixada por decreto, até o dia 31 de dezembro de 1992, de acordo com as necessidades da execução orçamentária dos órgãos da Administração.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

Antônio Glauber Gonçalves Monteiro

Prefeito Municipal